

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 132, DE 2012

“Institui o Prêmio Dignidade no Trabalho, a ser concedido pela Câmara dos Deputados a pessoas físicas e jurídicas que promovam ações em defesa do Trabalho Decente.”

Autor: Deputado **ASSIS MELO e OUTROS**

Relator: Deputado **ANDRÉ VARGAS**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução pretendendo instituir o Prêmio Dignidade no Trabalho para agraciar, anualmente, cinco pessoas físicas e jurídicas, no máximo, com diploma de menção honrosa por ações desenvolvidas em prol do Trabalho Decente (Arts. 1º e 2º), entregue no mês de maio, em Sessão Solene, em comemoração ao Dia do Trabalho (Art. 7º).

Segundo a proposição, qualquer membro da Câmara dos Deputados poderá fazer a indicação dos concorrentes junto à Mesa, até 31 de março de cada ano (Art. 3º), vedada a escolha em decorrência de trabalhos ou ações desenvolvidas (Art. 4º): por Parlamentares da Casa no exercício do mandato ou por pessoas jurídicas com os quais eles possuam relações comerciais (inciso I); pelas Comissões técnicas, ainda que em parceria com outras instituições (inciso II) e pelos servidores públicos lotados na Câmara dos Deputados (inciso III).

Ainda, o texto prevê que a escolha dos agraciados será proferida por um Conselho, composto por um representante de cada partido

9B19802E53

9B19802E53

político (Art. 5º) e presidido por um de seus integrantes eleito para tanto (Art. 6º).

Finalmente, a proposição estabelece competência à Mesa para expedir, no prazo de trinta dias, as instruções necessárias para a concessão do prêmio.

Ao justificar o Projeto, o Ilustre Signatário ressalta que se trata de “uma iniciativa articulada pela Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento Econômico e de Valorização do Trabalho”. Esclarece que a “conceituação de Trabalho Decente origina-se da Declaração dos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT), adotada em 1998, e que passou a ser um compromisso assumido entre o Governo brasileiro e aquela organização”.

Assim, ao anotar que, sob a ótica do organismo internacional, “o Trabalho Decente é um *trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna*”, ressalta a importância dessa condição “para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto sob análise se encontra sob o regime de tramitação ordinária, sujeito à apreciação do Plenário, competindo a esta Vice-Presidência manifestar-se previamente sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e de mérito.

Assim procedendo, cumpre-nos anotar que inexistente qualquer óbice do ponto de vista constitucional ou jurídico. Trata-se de matéria que se insere no âmbito da competência parlamentar, e com adequada opção pelo Projeto de Resolução como via legislativa para dispor sobre o tema, conforme respaldam os Arts. 108 e 109, inciso III e § 2º, ambos do Regimento Interno desta Casa.

9B19802E53

9B19802E53

A técnica legislativa é boa.

Meritoriamente, a matéria vem somar esforços na busca pela construção de um país mais digno e socialmente justo, em respeito não apenas ao compromisso assumido entre o Governo brasileiro e a OIT, mas ainda em consonância com políticas suprapartidárias que afirmam e consolidam os princípios e valores fundamentais consagrados em nossa “Constituição Cidadã”.

Pelo exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, recomendando, no mérito, a aprovação da matéria.

Sala das Reuniões, em de de 2013.

Deputado ANDRÉ VARGAS
Primeiro-Vice-Presidente
Relator

2012_20935

9B19802E53
9B19802E53